



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

LAB245 SOFTWARE LTDA

CÓDIGO DE CONDUTA
APLICÁVEL AOS INTEGRANTES DO
QUADRO FUNCIONAL (“FUNCIONÁRIOS”)
E DEMAIS COLABORADORES

Vigente a partir de 01 de julho de 2008



Lab245 - Código de Conduta

Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira

Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira

Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis

CÓDIGO DE CONDUTA APLICÁVEL AO QUADRO FUNCIONAL (“FUNCIONÁRIOS”)E AOS DEMAIS COLABORADORES

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DA ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES AO CÓDIGO DE CONDUTA	4
CAPÍTULO IV – DAS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	4
CAPÍTULO V – DOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES	5
CAPÍTULO VI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES	5
CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO PÚBLICA DA LAB245	7
CAPÍTULO VIII – DO CONFLITO DE INTERESSES	7
CAPÍTULO IX – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	7
CAPÍTULO X – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
CAPÍTULO XI – DAS QUESTÕES COMPORTAMENTAIS E PADRONIZAÇÕES INTERNAS	8
Seção I – Das Saudações e dos Contatos Telefônicos	8
Subseção I.1 – Ligações Externas	8
Subseção I.2 – Ligações Transferidas ou Internas	9
Seção II – Do Consumo de Bebidas Alcoólicas, Tabaco e Substâncias Tóxicas	9
Seção III – Dos Requisitos Mínimos de Vestuário	9
Seção IV – Do Plantão nos Departamentos	10
Seção V – Do Marketing e Da Divulgação da Imagem da LAB245	10



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO XII – DA VEDAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VALORES, GRATIFICAÇÕES E FAVORES	11
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º

O presente Código de Conduta Aplicável ao Quadro Funcional (“Funcionários”) e Demais colaboradores tem o objetivo de nortear as condutas, pessoal e profissional, dos Funcionários e demais colaboradores da LAB245, utilizando como base valores e princípios éticos que devem ser adotados pelos mesmos no relacionamento com terceiros e entre si.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º

Para os efeitos do presente **Código de Conduta** entende-se por:

- I. Administrador – a pessoa natural que integra a Diretoria Geral ou uma das Diretorias da LAB245, exercendo as atividades que lhes são conferidas pela Lei.
- II. Assédio Moral - é todo o comportamento abusivo de determinada pessoa, por meio de gesto, palavra e/ou atitude, que ameaça, por sua repetição, a integridade física ou psíquica de qualquer Funcionário, colaborador ou administrador, degradando o ambiente de trabalho.
- III. Assédio Sexual - o ato através do qual determinada pessoa, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico, posição inerente a emprego, cargo ou função, constrange qualquer Funcionário, colaborador ou administrador com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.
- IV. Código de Conduta do Participante (“Código de Conduta”) – o conjunto de valores e procedimentos que norteiam o comportamento do Participante na sua atuação em Mercado Organizado, Sistema e/ou Serviço.



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

V. Colaborador - a pessoa natural que utilize seus esforços para o bom desenvolvimento das atividades da LAB245.

VI. Conflito de Interesses – a ação ou omissão, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado à LAB245 em situações que influenciem ou prejudiquem a condução das tarefas profissionais, causem prejuízo à reputação profissional ou à imagem da LAB245, propiciem benefícios próprios e exclusivos às expensas da LAB245, gere concorrência com a LAB245 em quaisquer atividades de negócios ou que desviem oportunidades de negócio da LAB245.

VII. Diretor Geral - a pessoa natural eleita para ocupar o cargo de Diretor Geral, e que exerce, dentre outras atividades, a representação ativa e passiva da LAB245.

VIII. Funcionário - a pessoa natural, regularmente ou legalmente, investida para o desempenho de encargo ou função na LAB245.

IX. Normas da LAB245 – Manual de Código de Conduta, Comunicado e Carta-Circular e todos os informativos que se encontram na intranet no tópico Publicações Interna.

X. Termo de Adesão - O documento escrito, elaborado pela LAB245, através do qual o Funcionário, Colaborador, Administrador, expressa sua inequívoca e incontestada aceitação aos termos dos Códigos de Conduta da LAB245 e ao Manual de Procedimentos para Instauração e Tramitação de Processos Administrativos.

CAPÍTULO III – DA ADESÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 3º

A adesão dos Funcionários e demais colaboradores a este Código de Conduta é obrigatória, havendo a necessidade de sua expressa e inequívoca ciência e concordância, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Artigo 4º

Os Funcionários e demais colaboradores deverão, em suas relações no ambiente da LAB245, observar:



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

- I. o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- II. o cumprimento do horário de entrada e saída da LAB245;
- II. o cumprimento com o horário do almoço;
- II. a confidencialidade das informações;
- III. a probidade e a boa-fé;
- IV. os princípios básicos de conduta corporativa; e
- V. os usos e os costumes praticados pelo mercado.

Artigo 5º

São Princípios básicos de conduta corporativa da LAB245:

- I. o respeito às leis, ao Regulamento e às Normas da LAB245, na condução dos negócios ou atividades relacionadas;
- II. a manutenção e o apoio às normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade das informações da LAB245 e dos seus Clientes;
- III. promover e comprometer-se com uma conduta ética e honesta, incluindo o tratamento de Conflitos de Interesses pessoais e profissionais, tanto efetivos como potenciais;

Artigo 6º

É terminantemente proibido a prática de qualquer ato ou a utilização de expressões, gestos ou atitudes discriminatórias, de forma direta ou indireta, por parte dos Funcionários e demais colaboradores, entre si ou no trato com terceiros, seja qual for o tipo de relacionamento entre as partes.

§1º – Entende-se como discriminatória qualquer manifestação preconceituosa relativa a cor, raça, sexo, idade, religião, ideologia política, preferência sexual, ou deficiência física (ou de qualquer ordem).

§2º – São igualmente vedadas atitudes que possam caracterizar Assédio Sexual ou Moral.

CAPÍTULO V – DOS FUNCIONÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES

Artigo 7º

Compete aos Funcionários e demais colaboradores manter uma conduta pessoal que respeite os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, especialmente no que diz respeito ao tratamento com os Clientes.



Lab245 - Código de Conduta

Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira

Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira

Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis

Artigo 8º

No exercício de suas atividades, os Funcionários e demais colaboradores devem prezar pelas seguintes atitudes:

- I. ter uma conduta de responsabilidade social;
- II. ajudar os demais Funcionários e demais colaboradores a manter elevados padrões éticos e profissionais;
- III. procurar aconselhamento no que diz respeito às questões éticas juntamente a seu Gestor, ou às Gerências;
- IV. respeitar e obedecer a leis e normas, políticas e diretrizes internas e aplicáveis à sua função e aos objetivos da LAB245;
- V. evitar atitudes que gerem Conflitos de Interesse ou que aparente a existência destes; e
- VI. respeitar a confidencialidade das informações sobre os negócios da LAB245, bem como dos Clientes.

CAPÍTULO VI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 9º

A confidencialidade é um dever inerente às atividades desenvolvidas pela LAB245, extensível a todos os Funcionários e demais colaboradores, aplicável, principalmente, às informações não públicas.

Artigo 10

As informações sobre a LAB245 somente devem ser transmitidas quando previamente autorizadas por Funcionário competente e se relacionadas a um fim legítimo específico.

Parágrafo único – A transmissão das informações referidas no caput deve ser realizada com a ressalva expressa de que são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto estrito para a qual foram recebidas ou concedidas.

Artigo 11

Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, as informações confidenciais somente podem ser prestadas mediante determinação judicial expressa, devendo tais informações ser utilizadas para fins profissionais.



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

§1º – É vedada a divulgação das informações referida no caput para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-las.

§2º – Em hipótese alguma será admitida a utilização de informações confidenciais para obtenção de quaisquer vantagens pessoais, para si ou para outrem, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Artigo 12

É permitido a utilização de e-mail, fax, telefone ou qualquer outra modalidade de sistema de comunicação no âmbito da LAB245 sem que interfira no trabalho.

Parágrafo único – Quaisquer informações de cunho pessoal divulgada através desses sistemas não serão consideradas confidenciais.

Artigo 13

É vedado o uso de pagers, notebooks, celulares ou outro meio de comunicação para fins pessoais em quaisquer locais internos da empresa, salvo os casos expressamente permitidos pelos gestores das áreas específicas.

CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO PÚBLICA DA LAB245

Artigo 14

Somente o Diretor Geral está autorizada a prestar declarações ou conceder entrevistas em nome da LAB245.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Geral autorizar, excepcionalmente, um Funcionário e/ou Colaborador a fornecer declarações ou conceder entrevistas, em nome da LAB245.

CAPÍTULO VIII – DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 15

Compete a cada um dos Funcionários e demais colaboradores avaliar cuidadosamente e evitar qualquer situação que caracterize ou possa vir a acarretar Conflito de Interesses, dando prioridade aos interesses da LAB245 frente a interesses pessoais ou de terceiros que possam influir em suas decisões, atuações, serviços ou acessórias realizadas em nome da LAB245.



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

Artigo 16

O Conflito de Interesses pode ser verificado, principalmente, mas não exclusivamente, quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I. exercer outra atividade ou atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições de suas funções;
- II. divulgar ou fazer uso de informação obtida em razão de suas funções, que não sejam de domínio público, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
- III. participar de procedimento administrativo que apura infração em que é parte cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, ou amigo íntimo; e
- IV. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em procedimentos administrativos, devendo ser observado estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada.

CAPÍTULO IX – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

§1º - Todos os Funcionários e demais colaboradores devem garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

§2º - Fica ressalvada a revelação de informação privilegiada quando necessária à condução dos negócios da empresa e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Artigo 17

Qualquer violação à divulgação ou utilização das informações privilegiadas, por Funcionário ou Colaborador, sujeitará o infrator, as penalidades legalmente previstas.

CAPÍTULO X – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 18

Cada Funcionário e/ou Colaborador que possua acesso ao Sistema da LAB245 terá uma senha pessoal e intransferível, não devendo ser divulgada ou compartilhada, sendo obrigação do detentor zelar pela guarda e pelo uso correto da mesma.

Artigo 19



Lab245 - Código de Conduta

Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira

Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira

Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis

Com relação aos documentos utilizados no local de trabalho, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I. deve ser evitada a exposição de documentos;

Artigo 20

É responsabilidade de todos os Funcionários e demais colaboradores da LAB245 o controle dos acessos e das ações de terceiros durante o período em que estes estiverem no interior das instalações da empresa.

CAPÍTULO XI – DAS QUESTÕES COMPORTAMENTAIS E PADRONIZAÇÕES INTERNAS

Artigo 21

As regras previstas nas seções subseqüentes são diretrizes básicas, habituais e obrigatórias, de comportamento que devem ser seguidas e respeitadas por todos os Funcionários e demais colaboradores da LAB245.

Seção I – Das Saudações e dos Contatos Telefônicos

Subseção I.1 – Ligações Externas

Artigo 22

É obrigatório, quando do recebimento de ligações externas, que a saudação seja realizada citando-se o nome da “LAB245”, seguido da identificação do Colaborador.

- Cadastrar no workflow todas as ligações de suporte e passar o nº do protocolo para o cliente

Subseção I.2 – Ligações Transferidas ou Internas

Artigo 23

É obrigatório, quando da transferência de ligações telefônicas, que se identifique ao receptor quem (Usuário ou não) está aguardando o atendimento da chamada.

Parágrafo único – Tal procedimento tem o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

Artigo 24

Nas ligações transferidas ou internas é permitido o tratamento informal no atendimento das chamadas, não sendo, porém, tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos.

Artigo 25

A ocorrência de qualquer atitude que contrarie o disposto nos artigos acima deverá ser imediatamente comunicada a diretoria, a quem cabe observar e zelar pelo cumprimento destas regras.

Seção II – Do Consumo de Bebidas Alcoólicas, Tabaco e Substâncias Tóxicas

Artigo 26

É terminantemente proibido o consumo das seguintes substâncias no interior das dependências da LAB245:

- I. bebidas alcoólicas SOMENTE é permitido, sem abuso, quando receber um cliente para apresentação do software e em comemorações da LAB245.
- II. cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto, derivado ou não do tabaco; e
- III. substâncias tóxicas e/ou entorpecentes de qualquer natureza.

§2º -A prática do tabagismo será tolerada tão somente quando realizada fora das dependências da Lab245.

Seção III – Dos Requisitos Mínimos de Vestuário

Artigo 27

A fim de preservar a imagem pessoal dos Funcionários e demais colaboradores, bem como da LAB245, é proibido o uso dos seguintes vestuários:

- I. calças jeans e camisetas de malha em visita a cliente;
- II. bermudas (tanto masculinas quanto femininas);
- III. chinelos; e
- IV. outros tipos de vestuário considerados impróprios pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – O Diretor geral poderá autorizar o uso dos vestuários mencionados nas alíneas I, acima, em determinadas circunstâncias.



Lab245 - Código de Conduta

Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira

Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira

Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis

Artigo 28

Compete ao Diretor Administrativo o monitoramento com relação ao cumprimento dos requisitos mínimos de vestuário.

Seção IV – Do Plantão nos Departamentos

Artigo 29

Com o intuito de manter a qualidade do atendimento aos Usuários, é aconselhável a permanência de pelo menos 01 (um) profissional em cada Departamento da Lab245 durante todo o período regular de trabalho, inclusive no intervalo de almoço.

Parágrafo único – A ausência total de pessoal em um determinado Departamento somente será admissível nos seguintes casos:

- I. quando o Departamento possuir apenas 01 (um) profissional com jornada regular de 08 (oito) horas diárias;
- II. quando da ocorrência de reuniões que envolvam todos os Funcionários e demais colaboradores do Departamento; e
- III. com a ciência e autorização do Diretor responsável pelo Departamento.

Seção V – Do Marketing e Da Divulgação da Imagem da LAB245

Artigo 30

Os Funcionários e demais colaboradores devem zelar pela conservação da imagem da LAB245, seguindo as instruções fornecidas acerca de materiais desenvolvidos que envolvam a marca e o nome da LAB245.

Artigo 31

As seguintes orientações devem ser respeitadas no que se refere à marca da LAB245:

- I. É obrigatória a aprovação pelo Diretor Geral em qualquer tipo de propaganda ou publicidade, assim como de promoções, parcerias, patrocínios, ou qualquer forma de divulgação da imagem da LAB245.

CAPÍTULO XII – DA VEDAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VALORES, GRATIFICAÇÕES E FAVORES

Artigo 32



Lab245 - Código de Conduta

*Atualizado em 22/04/2021 por Márcio Ferreira
Verificado em 22/04/2021 por Kátia Ferreira
Aprovado em 22/04/2021 por Maria Luiza Reis*

É vedado aos Funcionários e demais colaboradores solicitar ou receber, para si ou para outrem, qualquer item de valor ou beneficiar-se de favores, em troca de negócios com a LAB245, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações confidenciais.

§ 1º – Também está vedado aos Funcionários e demais colaboradores dar, receber ou prometer, em nome da LAB245, qualquer coisa de valor a funcionário de outra instituição financeira ou de natureza diversa com relação à realização de qualquer negócio com a intenção de atividades ilícitas ou em desacordo com normas deste Código.

§ 2º – Aqueles que receberem valores ou se beneficiarem de favores, na forma do caput, estarão sujeitos a Processo Administrativo com a aplicação das penas previstas neste Código e na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33

Este Código de Conduta entra em vigor na data de 01 de Julho de 2008, sendo seu teor disponibilizado na intranet da LAB245 no tópico Publicações Internas.

- I. Todos os funcionários e colaboradores tomarão ciência desse Código de Conduta.
- II. Quem não cumprir o Código de Conduta receberá uma advertência por escrito assinado pelo seu superior.
- III. A advertência ficará arquivada na pasta do funcionário.